

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM-SP NOÉLIO CORREIA ALVES

INDICAÇÃO Nº 0052/2022

O Vereador que a esta subscreve, usando de suas atribuições legais, na forma regimental, após ouvido o plenário, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal, a **criação de um Centro de Educação Ambiental no âmbito do Município de Icém, em atendimento ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.727/2009, e Institua a Política Municipal de Educação Ambiental da referida Lei em sua integralidade.**

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal N 1.727/2009, institui a **Política Municipal de Educação Ambiental** de forma transversal em todos os segmentos da sociedade.

A presente indicação visa acionar o **Poder Executivo Municipal** para dar cumprimento ao seu Art. 7º que diz:

“Art. 7º- O Setor Público criará o Centro de Educação Ambiental, com material didático e espaço para palestras e cursos, com as informações e formações para que as pessoas possam superar a ignorância sobre assuntos ambientais, e se tornem cidadãos ecologicamente corretos”.

Sendo que, de conformidade com o art. 3º da mesma Lei entende-se por Educação Ambiental, os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando á melhoria da qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Com esta justificativa, conto com o atendimento da presente indicação, para que a **Lei Municipal Nº 1.727/2009** seja cumprida em sua integralidade, evitando-se assim, acionamento do **Ministério Público de São Paulo** para garantia da aplicação da legislação municipal em descumprimento.

Segue anexo a esta indicação, cópia da Lei Municipal Nº 1.727/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM	
Data:	28 / 09 / 22
Horário:	13:30
Protocolo Nº:	01226/22
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

Esta é minha indicação, s.m.j.
Icém, 26 de Setembro de 2022

[Assinatura]
ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e protocolei em 26/09/22
Protocolo n.º 301 / 2022
Horário 14:26 Responsável *[Assinatura]*
Natália Regina de
Assistente Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.727/ 2009.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental de forma transversal em todos os segmentos da sociedade.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de forma transversal em todos os segmentos da sociedade.
- Artigo 2º** - A Política Municipal de Meio Ambiente, criada em conformidade com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e a Política Estadual do Meio Ambiente.
- Artigo 3º** - Entende-se por Educação Ambiental, os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.
- Artigo 4º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades de processos educativos formal e não formal, devendo ainda estar presente em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental.
- Artigo 5º** - Como parte no processo educativo no município, todos tem direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público, implementá-la no âmbito de suas respectivas competências, nos termos dos artigos 205 e 225 da CEF e dos artigos 191 e 193 da Constituição Estadual de São Paulo.
- Artigo 6º** - O setor educacional privado deverá implementar em suas ações educativas a educação ambiental, podendo para tanto usar formas de integração com a sociedade, a fim de ajudar no processo de informações sócio educativas ambientais, ecologicamente corretas.
- Artigo 7º** - O setor público criará o Centro de Educação Ambiental, com material didático e espaço para palestras e cursos, com as informações e formações para que as pessoas possam superar a ignorância sobre assuntos ambientais, e se tornarem cidadãos ecologicamente corretos.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e coberta pelo orçamento vigente, suplementada se necessário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de outubro de 2009.


SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


MOACIR JOSÉ MELLOTE

Oficial de Gabinete